



PROCESSO	Protocolo 1916317/2024
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	Denúncia
DELIBERAÇÃO Nº 011/2024 – CED-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/PB) reunida ordinariamente, no dia 22 de julho de 2024 por meio de videoconferência, no uso das competências que lhe conferem os art. 91 e 92 do Regimento Interno do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1916317/2024;

Considerando que em análise ao presente processo ético-disciplinar, verifica-se que o denunciado foi devidamente notificado para apresentar sua defesa no prazo legal;

Considerando que em sua manifestação, o denunciado afirmou que não existe contrato escrito entre as partes, contrariando, em tese, a Regra 4.2.10 da Resolução nº 52 do CAU/BR:

Regra 4.2.10 – "O arquiteto e urbanista deve condicionar todo compromisso profissional à formulação e apresentação de proposta técnica que inclua com detalhe os produtos técnicos a serem produzidos, sua natureza e âmbito, as etapas e prazos, a remuneração proposta e sua forma de pagamento. A proposta deve ser objeto de contrato escrito entre o profissional e o seu contratante, o qual deve ter também em conta as demais disposições deste Código."

Considerando que diante da nova informação apresentada, torna-se necessário averiguar o enquadramento, em tese, da conduta como infração à norma mencionada; e

Considerando o voto da relatora Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra.

DELIBERA:

Para garantir o pleno exercício do direito de defesa e evitar futuras alegações de nulidade por cerceamento ao direito de defesa, pela notificação ao denunciado para manifestar-se especificamente sobre a suposta prática da infração à Regra 4.2.10 da Resolução nº 143/2017 do CAU/BR.

A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação. O não atendimento implicará a presunção de veracidade das alegações da denúncia, conforme disposto na legislação aplicável.

Com **03 votos favoráveis** das conselheiras Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra, Juliana Demartini e Kahyza Costa Paiva

João Pessoa, 22 de julho de 2024.

MANUELA DE LUNA FREIRE DUARTE BEZERRA
Coordenadora

JULIANA DEMARTINI
Coordenadora Adjunta

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/PB 2024
(Videoconferência)

Folha de Votação

Conselheiras	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra	X			
Juliana Demartini	X			
Kahyza Costa Paiva	X			

Histórico da votação:

Reunião 006/2024 da CED-CAU/PB

Data: 22/07/2024

Matéria em votação: Protocolo 1916317/2024 - Denúncia

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências:

Condutora dos trabalhos (Coordenadora): Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA DE LUNA FREIRE DUARTE BEZERRA**, **Coordenador(a)**, em 26/07/2024, às 14:09 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DEMARTINI**, **Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 29/07/2024, às 08:33 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KAHYZA COSTA PAIVA**, **Membro**, em 02/08/2024, às 08:50 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **5B9CB712** e informando o identificador **0290407**.